

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA ODESSA – (ACINO)

TÍTULO I

Da denominação, sede e fins:

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa - ACINO, fundada em 30.06.1977, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 48.832.968/0001-00, devidamente registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nova Odessa, é uma associação de intuitos não econômicos, com duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede e foro na Rua 15 de Novembro, nº 685, Centro, na Cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo Único - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para a realização de seus objetivos a Associação usará dos meios adequados à fim de:

- a) Desenvolver atividades de apoio a operação dos seus associados, atuando, inclusive, junto aos poderes públicos e privados na defesa dos princípios e das ideias que permitam e contribuam para o desenvolvimento econômico e social.
- b) Criar, instituir e manter departamentos, comissões, subsedes em localidades onde se fizer necessários, conselhos e núcleos por divisão distrital administrativa com funcionamento sujeitos a este estatuto e aos regulamentos internos para a prestação de serviços, orientação e defesa dos interesses das classes associadas que representa.
- c) Patrocinar ou difundir a publicação, por si e/ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse das classes que representa, inclusive mediante a utilização lícita e disponível de quaisquer meios de comunicação, físicos e/ou virtuais, conforme a conveniência e oportunidade.
- d) Criar, instituir e manter departamento jurídico e outros departamentos que julgar ser necessários, para fins da prestação de serviços de consultas e orientações dos(as) associados(as).



e) Promover atos e cessões de mediação e arbitragem extrajudicial, com intento de dirimir litígios relativos à direitos patrimoniais disponíveis de seus associados e/ou de terceiros, observada a forma da lei vigente, os bons costumes e a ordem pública, podendo instituir e manter departamento destinado a esse fim.

f) Criar, instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse de seus associados, ressalvados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), podendo vincular-se aos órgãos de proteção ao crédito.

g) Promover treinamento empresarial, de trabalhadores, de programas de estágio e de "trainee", podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios e parcerias para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra, inclusive programas de caráter social e em especial os que tratam do idoso, da criança e do adolescente.

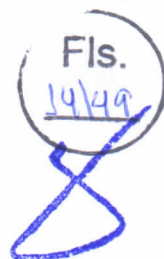
h) Criar, instituir e manter e/ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias com terceiros, as atividades de natureza cultural, social, científica, intelectual ou filantrópica.

i) Criar, instituir e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e dos associados e dos respectivos funcionários, por si, ou mediante convênios de que venha a participar.

j) Locar, ceder ou compartilhar de forma onerosa, qualquer espaço disponível das dependências da entidade, ao teor da Lei 8.245/91 (Lei de Locações), e, mediante registro de atividade no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica), poderá fazê-lo na forma de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (*coworking*) para fins de locação e utilização de estrutura física privativa e/ou compartilhada, bem como na modalidade de escritórios virtuais, *business centers* e assemelhados, podendo ainda dispor e oferecer facilidades como: serviços de recepção, gerenciamento de ligações telefônicas e correspondências em horário comercial, *internet* e demais incidentes.

Parágrafo Primeiro - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos sociais desta Associação:

I – As contribuições associativas mensais, observadas as modalidades de classes associadas, conforme disposto no artigo 4º, § 3º deste estatuto, e tabela preços de pacotes de serviços contratados.



II – As contribuições por serviços prestados, os recursos provenientes de locações de espaços físicos e virtuais, doações, arrecadação em campanhas.

III – doações, legados e outras contribuições eventuais.

Parágrafo Segundo – Constitui patrimônio desta Associação:

- a) Os bens imóveis, móveis, máquinas e utensílios que guarnecem a sede e subsele da Associação.
- b) Veículos automotores.
- c) Demais bens corpóreos e incorpóreos.

TÍTULO II

Do Quadro Social:

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como Associados(as):

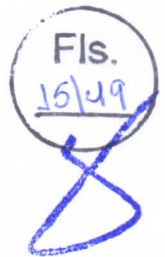
- a) Pessoas Jurídicas Nacionais ou Estrangeiras, devidamente constituídas junto aos Órgãos Competentes, no pleno exercício de suas atividades econômicas e organizadas para a produção e circulação de bens e serviços e que tenham sede ou filial estabelecidas em Território Nacional.
- b) Pessoas Físicas devidamente inscritas como MEI (microempreendedor individual), junto ao Ministério da Economia, e/ou, que possuam Inscrição Municipal regular de Pessoa Física/Autônomo, realizada junto da Secretaria de Finanças de Nova Odessa/SP, ou de qualquer Comarca do território Nacional e, Pessoas Físicas na condição comprovada de profissionais de nível superior ou técnico devidamente inscritas nos respectivos Órgãos Federativos de Classe Profissional e que exerçam atividades consideradas intelectuais, de natureza científica, literária ou artística.

CAPÍTULO I

Da categoria de Associados(as):

Artigo 4º - A Associação será formada por um número ilimitado de membros associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados beneméritos.
- b) Associados contribuintes.



Parágrafo Primeiro - São considerados associados beneméritos, aqueles que por merecimento e/ou por serviços relevantes prestados à Associação ou aos interesses que representa, se tornarem aptos ao título; porém, sem direito a exercerem o voto e serem votados para cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo; sendo facultada a isenção do pagamento da contribuição associativa mensal.

Parágrafo Segundo - São considerados associados contribuintes aqueles que mensalmente pagam as contribuições associativas mensais, observadas as modalidades de classe associativa e os pacotes de serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do pagamento das contribuições associativas mensais, os associados serão divididos em classes/categorias, e os valores mensais atribuídos serão correspondentes aos pacotes de serviços contratados.

Capítulo II

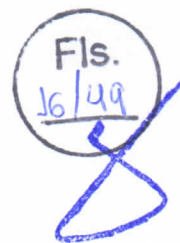
Da admissão de associados e do título de benemérito:

Artigo 5º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua classe ou categoria, observar-se-á o seguinte:

a) O título de associado benemérito será concedido, aos(às) associados(as) ativos(as) ou inativos(as), que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição associativa, consecutivas ou não, mediante elaboração de proposta fundamentada dirigida à Diretoria Executiva e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e cuja aprovação será referendada mediante votação e aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

b) Os(As) interessados(as) à integrar o quadro de associados(as) contribuintes subscreverão proposta à Entidade, justificando seu interesse de associar-se, mediante a apresentação de documentos e informações pertinentes, e cujo teor, será encaminhado à deliberação da Diretoria, que, por ato discricionário, ao prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo de admissão, poderá deferir a inscrição do(a) associado(a); poderá sobrestar o feito e solicitar a juntada de novas informações e documentos complementares; ou poderá indeferir a inclusão do(a) pretendente a associado(a) por decisão denegatória escrita e fundamentada.

c) O(A) pretendente(a) que tiver sua proposta de inscrição de associado(a) indeferida pela Diretoria, poderá recorrer da decisão denegatória, no prazo de até 15 (quinze) úteis, contados a



partir da ciência inequívoca de sua negatória, mediante a protocolização de recurso escrito na sede da Entidade e, cujo teor será remetido à deliberação do Conselho Deliberativo, que dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis proferirá sua decisão fundamentada em última instância.

Capítulo III

Dos Direitos dos Associados:

Artigo 6º - São direitos de todos os(as) associados(as) devidamente quites com os cofres da Associação e no pleno gozo de seus direitos, na condição de pessoa física ou pessoa jurídica por seus representantes legais:

- a) Assistir e participar das Assembleias Gerais e tomar parte das discussões e deliberações, com direito de palavra e voto, observadas as condições da aliena "b" abaixo descritas.
- b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais de eleição para cargos administrativos, ficando convencionado que, para exercer o direito de voto, o(a) associado(a) deverá preceder do tempo mínimo de 90 (noventa) dias na condição de associado(a) regularmente inscrito(a) no quadro da Associação e; para concorrer a cargo eletivo deverá preceder do tempo mínimo de 12 (doze) meses da condição de associado(a) regularmente inscrito(a) no quadro da Associação, observada ainda as demais condições e imposições deste Estatuto.
- c) Os(As) Associados(as) poderão fazer-se representar perante a Associação por empregado com registro em CTPS, desde que munido de instrumento de procuração revestida das formalidades legais e com poderes especiais para o ato à ser praticado. Em se tratando de representação em Assembleia Geral a procuração deverá ser entregue na Secretaria da Associação no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), que anteceder a realização da mesma. O procurador constituído não poderá representar mais de um(a) associado(a).

Parágrafo Primeiro - Somente poderá exercer os direitos constantes das alíneas supracitadas os(as) Associados(as) quites com os cofres da Associação, e que não possuam restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo - Para todos os atos e fins de participação desta Associação, as pessoas jurídicas serão legalmente representadas por seus sócios proprietários, diretores ou administradores, devidamente legitimados ao teor dos atos constitutivos da pessoa jurídica, devidamente registrados perante os órgãos competentes.



d) Utilizar-se, dos serviços disponibilizados por esta Associação, observada as condições estabelecidas na categoria associativa que fizer parte e do pacote de serviços devidamente contratado.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- b) Cumprir as normas previstas neste Estatuto, as condições instituídas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos regulamentos internos estabelecidos, as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da observância das demais disposições legais vigentes.
- c) Prestarem as informações que forem eventualmente necessárias para a manutenção dos serviços informativos e estatísticos da Associação.
- d) Concorrerem para a realização dos fins sociais da entidade.
- e) Comparecerem às reuniões dos órgãos diretivos de que façam parte, quando formal ou informalmente for convocado, e às Assembleias Gerais mediante convocação formal.
- f) Adimplirem pontualmente todas as taxas contributivas fixadas pela Diretoria, Assembleia ou Conselho Deliberativo, observada a categoria associativa e o pacote de serviços contratados.
- g) Sempre que presente em reuniões, encontros, ou qualquer ato realizado pela associação, comportar-se com respeito e dignidade em conformidade com os bons costumes.

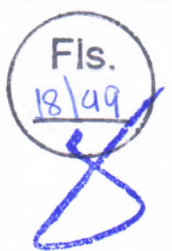
Capítulo IV

Da Suspensão, Da Exclusão e Do Recesso do(a) Associado(a).

Artigo 8º - O(A) Associado(a) contribuinte poderá ser **SUSPENSO(A)** do quadro social da entidade quando faltar ao pagamento das contribuições associativas, e/ou por inadimplemento no pagamento de serviços contratados, conforme critério fixado pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, onde, nestas hipóteses, o(a) associado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de inadimplemento, para saldar seu débito em atraso junto à Entidade, antes que se efetive a pena de SUSPENSÃO.

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277



Artigo 9º - O(A) Associado(a) poderá ser **EXCLUÍDO(A)** do quadro social da Entidade por deliberação majoritária da Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo:

a) Quando faltar ao pagamento das contribuições associativas, e/ou por inadimplemento no pagamento de serviços contratados, conforme critério fixado pela Diretoria, observado o “caput” desta cláusula. Nestas hipóteses, o(a) Associado(a) terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de inadimplemento, para saldar seu débito em atraso junto a Entidade, antes que se efetive a pena de EXCLUSÃO, seguida da propositura das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

b) Quando condenado(a), por sentença judicial, em processo crime, desde que transitada em julgado a sentença condenatória.

c) Por motivo de justa causa e de falta considerada grave que contrarie por sua ação ou omissão os fins sociais, morais e éticos, e/ou por palavras e atos atentatórios, ofensivos e desonrosos à Entidade e sua Diretoria constituída.

d) Quando infringir por ato doloso este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A apuração dos fatos descritos no “caput” e alíneas deste artigo, será realizada através de Comissão Disciplinar instaurada pela Diretoria, especialmente designada pelo(a) Presidente, sendo assegurado(a) ao(à) Associado(a), a ciência inequívoca do feito “in casu”, e seu amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A defesa do(a) Associado(a) poderá ser protocolizada por escrito junto à secretaria da entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, a qual será submetida à apreciação e análise do Conselho Deliberativo, sendo assegurado ao(à) Associado(a) o direito de submeter seu recurso à Assembleia Geral, em igual prazo, observado os procedimentos administrativos instituídos em regimento interno.

Artigo 10 - O pedido justificado de recesso e/ou de suspensão temporária do quadro associativo desta Entidade, poderá ser requerido pelo(a) Associado(a) que estiver quite com os cofres da Associação, mediante protocolização de termo escrito realizado junto à secretaria da Entidade, e que será submetido à apreciação e análise da Diretoria, a qual, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, proferirá em ata, a decisão fundamentada à solicitação do(a) Associado(a).

TÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e da Administração:

Artigo 11 - A direção da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Deliberativo, eleitos e legitimados em Assembleia Geral Ordinária e, cujos membros constituídos desempenharão suas atribuições e poderes gratuitamente.

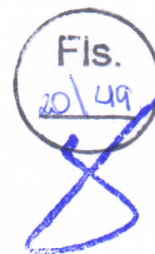
Artigo 12 - Poderão ser eleitos para o exercício de mandatos e cargos eletivos os(as) Associados(as), a quem este Estatuto conferir tal direito, como também os sócios proprietários e diretores devidamente legitimados ao teor dos atos constitutivos da pessoa jurídica, devidamente registrados perante os órgãos competentes.

Artigo 13 - A duração do exercício do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, será de 02 (dois) anos consecutivos, considerado o período do ano civil, que se iniciará em 1º (primeiro) de Março, e se findará no último dia considerado útil de Fevereiro, sendo permitida a renovação de mandato para o exercício do mesmo cargo eletivo e, facultada a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 14 - Todos os Diretores e Conselheiros eleitos e constituídos na Associação terão direito de palavra e voto nas reuniões dos órgãos de que façam parte.

Artigo 15 – Sem prejuízo das disposições dos artigos 8º, 9º alíneas “a” “b” “c” “d” e parágrafos de deste Estatuto, será também destituído do seu mandato eletivo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo previamente justificável, deixar de comparecer em cada ano civil, sucessivamente à 04 (quatro), ou alternadamente, à 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias do órgão de que faça parte. Ficando ressalvado que, após a 3ª (terceira) falta, o(a) Presidente da Diretoria Executiva em exercício, mediante comunicação reservada com confirmação de recebimento, advertirá o(a) ausente da aplicação da sanção de sua destituição de mandato, em consequência de nova falta às reuniões subsequentes.

Parágrafo Único: Ao teor do artigo 59 da Lei 10.406/2002, em ocorrendo as condições de destituição de membros constituídos e em exercício de cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, de que trata o “caput” deste artigo, a aludida decisão deverá ser referendada em Assembleia Geral Extraordinária, observada a forma do artigo 33 deste Estatuto.



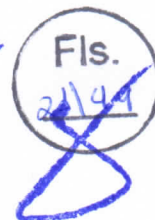
Capítulo I

Da Diretoria:

Artigo 16 - A Diretoria compor-se-á de 09 (nove) diretores, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, 03 (três) Secretários e 03 (três) Tesoureiros.

Artigo 17 - É atribuição da Diretoria:

- a) Administrar a Associação, cumprindo e se fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Decisões emanadas em Assembleia Geral, e praticar todos os atos lícitos não passíveis de prévia aprovação em Assembleia Geral para a promoção e a consecução de suas finalidades sociais.
- b) Nomear diretores e membros de departamentos e de comissões permanentes ou especiais, especificando-lhes suas atribuições, tarefas e responsabilidades, delegando-lhes ainda, se for o caso, competência especiais para a prática de atividades em caso de sua especificidade.
- c) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- d) Determinar os assuntos que devem ser submetidos as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como ouvir e deliberar sobre questões que este Conselho entenda ser de relevância para a Associação.
- e) Organizar Câmara de Arbitragem nos termos da Legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Interno, em consonância ao Conselho Deliberativo e, mediante solicitação das partes interessadas, desde que estas, assumam previamente o compromisso de respeitar à decisão que vier a ser proferida.
- f) Elaborar o Regimento Interno em consonância ao Conselho Deliberativo, regulamentar a aplicação de procedimentos administrativos e das penalidades, impedimentos e sanções previstas neste Estatuto, aplicando-as quando forem atos de sua atribuição.
- g) Criar, instituir, manter, modificar e extinguir departamentos e setores de atividades desta Associação.
- h) Admitir, demitir, organizar, reestruturar e deliberar sobre vencimentos do quadro de funcionários da Associação e contatar profissionais de nível superior e técnico, assegurando-lhes a remuneração mediante contrato de prestação de serviços, observada a forma legal e em consonância ao Conselho Deliberativo.



- i) Elaborar até o dia 03 (três) de novembro de cada ano a proposta do orçamento referente ao exercício social subsequente.
- j) Deliberar até o último dia de fevereiro de cada ano sobre o relatório da administração relativo às atividades sociais e às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.
- k) Arrecadar receitas, autorizar despesas, aplicar fundos sociais disponíveis, direcionar os recursos ao melhor interesse da Associação, fixar juntamente com o Conselho Deliberativo o valor mensal e o indexador financeiro de reajustes anuais das contribuições associativas e da tabela de prestação de serviços fornecidos pela associação.
- l) Admitir, suspender e excluir os Associados na forma prevista neste Estatuto e submeter ao "referendum" do Conselho Deliberativo os atos e condições que envolverem maior responsabilidade social, bem como para resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, podendo deliberar somente com a presença dos diretores constituídos, e com o "quórum" mínimo erigido pelo: Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Tesoureiro 01 Secretário, 02 membros do Conselho Deliberativo, que constituem a metade e mais um dos seus membros, devendo todas as deliberações serem decididas pela maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo Primeiro - À Diretoria compete deliberar sobre todas as matérias de natureza legal e obrigacional, política, social e administrativa da Associação, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua atribuição e responsabilidade legal instituída, mediante outorga de procuração "ad judicium - et extra", pública ou privada, poderá constituir seus procuradores e definir prazos e poderes específicos para os fins de sua atuação e representação.

Parágrafo Segundo - Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias da Associação deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo o(a) Presidente e o(a) Tesoureiro(a) em exercício.

Artigo 19 - É atribuição do(a) Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas necessárias que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento.

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277



- c) Presidir os trabalhos da Diretoria, sendo facultada sua presença com direito de opinião junto ao Conselho Deliberativo.
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e, se necessário, do Conselho Deliberativo.
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo.
- f) Dar posse aos Diretores e Conselheiros.
- g) Instituir comissões e nomear seus membros, tantos quanto julgar serem necessários para o bom atendimento dos trabalhos e dos fins sociais a que se destinam.
- h) Providenciar a elaboração de relatórios e apresentar as contas de gestão para deliberação e aprovação da Assembleia Geral.
- i) Sugerir e delegar atribuições aos membros da Diretoria, do Conselho, das Comissões instituídas, dos Procuradores e aos Associados, em ato fundamentado e previamente aprovado pela Diretoria, sempre visando o melhor interesse da Associação.
- j) Aplicar e promover ao teor das diretrizes do regimento interno os meios de execução e de desenvolvimento do plano de direção, coordenação e gerenciamento da Associação durante o exercício do seu mandato eletivo, visando alcançar os objetivos e metas instituídas ao teor do Projeto de Gestão apresentado em da campanha eletiva.
- k) Em conjunto com o Tesoureiro responsável em exercício, assinar cheques, e autorizar pagamentos por meios físicos ou eletrônicos tais como: Saques ou Depósitos bancários de títulos ou de Moeda Corrente; TED (transferência eletrônica disponível); DOC (documento de ordem de crédito); Chave Pix; QR Code; Internet Banking; Carteiras Digitais, dentre outras formas lícitas e disponíveis de fazê-lo, e que impliquem de sua atribuição e responsabilidade no exercício de seu mandato.

Artigo 20 - É atribuição dos Vice-Presidentes:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, representar a Associação mediante solicitação do Presidente, e substituí-lo em caso de faltas e/ou impedimentos, sucedê-lo, até o

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277



final do exercício do mandato em curso, nas hipóteses de morte, destituição, renúncia, ou afastamento da função.

b) Poderão os Vice-presidentes na ordem de sua delegação eletiva, convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, em caso ação ou de omissão do Presidente, que venha à prejudicar ou obstar os interesses da Associação, bem como o fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das demais Normas Legais instituídas e vigentes.

Artigo 21 - É atribuição dos Secretários:

a) Substituir na ordem de sua delegação eletiva, os Vice-Presidentes em suas funções no caso de ausência e/ou impedimentos justificados.

b) Superintender e administrar os serviços da secretaria da Associação, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros, e documentos administrativos.

c) Estar presente, secretariar e lavrar todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões realizadas em conjunto ao Conselho Deliberativo.

d) Remeter e supervisionar o procedimento de registro público das atas lavradas em reuniões, e demais documentos erigidos pela Diretoria, mediante elaboração de requerimento assinado pelo representante legal da Associação ao competente Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como proceder a juntada e a remessa de documentos aos Órgãos Públicos e Privados, quando assim o forem solicitados, mediante deliberação prévia da Diretoria constituída.

e) Elaborar comunicados, termos e notificações expressas de interesse da Associação à sua Diretoria constituída, aos Colaboradores, Prepostos, aos Associados e à Terceiros, bem como receber, responder e enviar correspondências, mensagens eletrônicas e outras necessárias ao fiel exercício de suas funções, submetendo os atos praticados ao crivo da Diretoria constituída.

Artigo 22 - É atribuição dos Tesoureiros:

a) **É atribuição do Primeiro Tesoureiro** - Superintender, fiscalizar e orientar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Associação, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, cheques, livros, extratos, recibos, documentos e demais papéis correspondentes; arrecadar a receita, aplicar os recursos disponíveis em benefício da Associação e proceder os pagamentos de compromissos autorizados pela Diretoria, mediante documento apropriado e exercer demais atribuições atinentes ao seu cargo.

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277

b) Assinar em conjunto com o(a) Presidente, cheques, títulos e demais documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária para a Associação, bem como superintender todas as transações financeiras realizadas por meios físicos ou eletrônicos tais como: Saques ou Depósitos bancários de títulos ou de Moeda Corrente; TED (transferência eletrônica disponível); DOC (documento de ordem de crédito); Chave Pix; QR Code; Internet Banking; Carteiras Digitais; dentre outras formas lícitas e disponíveis de fazê-lo.

c) Verificar e assinar os balanços e balancetes de receitas e despesas mensais elaborados e apresentar periodicamente os relatórios de gestão financeira da Associação nas reuniões ordinárias da Diretoria.

d) **É Atribuição do Segundo e Terceiro Tesoureiros:** Nas medidas de suas atribuições e na ordem de sua delegação eletiva, auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas práticas de suas funções instituídas neste Estatuto, e substituí-lo em todos os atos em caso de sua ausência, impedimento suspensão ou exclusão.

Capítulo II

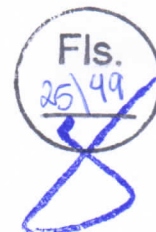
Do Conselho Deliberativo:

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo compor-se-á por 11(onze) membros, com mandatos de 02 (dois) anos, e serão eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, sendo facultada a reeleição para mandatos sucessivos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros constituídos: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - Os suplentes que substituírem membros destituídos no exercício dos mandatos em curso, poderão concorrer em eleição subsequente para novos mandatos, sendo facultada a reeleição para mandatos sucessivos.

Parágrafo Terceiro - Somente poderá concorrer a cargo eletivo do Conselho Deliberativo e exercer a função de suplente o(a) Associado(a) devidamente quite com os cofres da Associação, e que não possua restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, precedido do tempo mínimo de 12 (doze) meses na condição de Associado(a) regularmente inscrito(a) no quadro associativo, observadas as demais condições dispostas neste Estatuto.



Parágrafo Quarto - Os(As) Ex-Presidentes da Diretoria Executiva que se mantiverem como Associados ativos após o decurso de seus mandatos eletivos, serão considerados membros vitalícios do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do número máximo de eleitos no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O Conselho Deliberativo será sempre presidido por seu(sua) Presidente constituído(a); porém, em caso de sua ausência, impedimento, suspensão ou exclusão, poderá ser substituído em seus trabalhos por seu(sua) Vice-Presidente e, subsidiariamente, por seus(suas) Secretários(as) na ordem de sua delegação eletiva.

Parágrafo Sexto - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, para decidir sobre assuntos rotineiros da Associação, pelo menos 05 (cinco) vezes ao ano, em datas e horários previamente agendados pelo(a)Presidente e, reunir-se-á extraordinariamente quando os interesses sociais assim justificarem. Todas as reuniões serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Sétimo - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seus membros constituídos, onde constará a Ordem do Dia e que funcionará, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos subsequente, em 2ª (segunda) convocação, será realizada com qualquer “quorum” instituído; não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

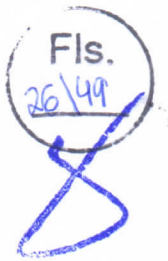
Parágrafo Oitavo – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente “ex officio”; pela Diretoria do Conselho mediante solicitação de 03 (três) Conselheiros; ou por solicitação formal de Associado(a) excluído(a); neste ato, por motivo de recurso interposto, conforme disposição do art. 24, alínea “i” deste Estatuto.

Artigo 24 – É atribuição do Conselho Deliberativo:

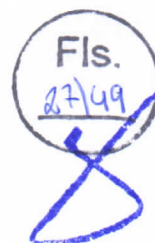
- a) Deliberar sobre proposta do orçamento elaborada pela Diretoria até 31 de dezembro de cada ano para o exercício social seguinte.
- b) Deliberar sobre as contas (demonstrações financeiras) e relatórios fornecidos pela administração até 31 de março de cada ano.
- c) Eleger anualmente uma Comissão Fiscal composta de 03 (três) membros para emitirem pareceres sobre as contas da Diretoria, para o exercício em curso.

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277



- d)** Designar em sessão conjunta à Diretoria a data, local e hora da realização das eleições para a escolha dos Diretores e Conselheiros, na forma do artigo 35 deste Estatuto e da respectiva regulamentação.
- e)** Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros constituídos, o texto do projeto alteração do Estatuto Social, mediante 1ª (primeira) convocação e, mediante 2ª (segunda) convocação, que se realizará em até 04 (quatro) dias subsequentes, com qualquer "quórum" instituído, encaminhando-o, por conseguinte, à deliberação e aprovação da Assembleia Geral, observada a forma deste Estatuto.
- f)** Participar, obrigatoriamente, com direito de palavra e de voto, das reuniões da Diretoria, auxiliando-a e subsidiando-a na administração da Associação, sugerindo medidas de interesse geral e assumindo na medida de suas atribuições as responsabilidades das decisões adotadas.
- g)** Refletir e opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria.
- h)** Analisar e emitir pareceres fundamentados sobre questões omissas e/ou não previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.
- i)** Refletir, decidir e emitir pareceres fundamentados no prazo de até 15 (quinze) dias considerados úteis sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e, também o fazê-lo, em grau de recurso interposto por Associado(a) excluído(a) do quadro associativo.
- j)** Deliberar e nomear, mediante solicitação do(a) Presidente, substitutos(as) efetivos ou interinos para o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria e/ou no Conselho Deliberativo, por meio de decisão e aprovação constante em ata de reunião realizada para esta finalidade, observada a forma do Parágrafo 6º (sexto) do artigo 23 deste Estatuto, sendo dispensadas as formalidades da Assembleia Geral para tanto.
- k)** Designar 03 (três) de seus membros em exercício para compor o Conselho Fiscal que emitirá pareceres sobre as contas e Relatório anual da Diretoria.
- l)** Intervir na administração direta, quando a Diretoria ou seus membros Diretores constituídos estiverem se desviando das diretrizes legais, estatutárias e das finalidades sociais da administração da Associação, quer seja por suas ações ou omissões, ou, por se valerem da Entidade para fins políticos, partidários, de interesses pessoais, de má gestão e desgoverno, e/ou, por malversação dos recursos financeiros, dos bens patrimoniais e extrapatrimoniais constituídos.



m) Convocar imediatamente Assembleia Geral para referendar a decisão de cassação de mandatos dos membros constituídos e em exercício de cargos eletivos da Associação, cuja votação far-se-á no prazo máximo de até 15 (quinze) dias considerados úteis, sem a incidência de concessão de efeito suspensivo da decisão.

Artigo 25 - É atribuição do(a) Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Dirigir as respectivas reuniões, manifestando-se em nome do Conselho junto à Diretoria e aos Associados em Assembleias Gerais, devendo elaborar e firmar documentos necessários para o bom e fiel cumprimento das decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - É atribuição do(a) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Auxiliar o(a) Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções, e substituí-lo(a) em caso de faltas e/ou impedimentos, sucedê-lo(a), até o final do exercício do mandato em curso, nas hipóteses de morte, destituição, renúncia, ou afastamento da função.

b) Poderá o(a) Vice-Presidente convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo em caso ação ou de omissão do(a) Presidente, que venha a prejudicar ou obstar os interesses da Associação, bem como o fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das demais Normas Legais instituídas e vigentes.

Artigo 27 - É atribuição do(a) Primeiro(a) e do Segundo(a) Secretários(as) do Conselho Deliberativo:

a) Substituir o(a) Vice-Presidente em suas funções no caso de ausência e/ou impedimentos justificados.

b) Superintender e administrar os serviços da secretaria do Conselho Deliberativo, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros, e documentos administrativos pertinentes.

c) Estar presente, secretariar e lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

d) Elaborar comunicados, termos e notificações expressas de interesse do Conselho Deliberativo, bem como receber, responder e enviar correspondências, mensagens eletrônicas e outras necessárias ao fiel exercício de suas funções, submetendo todos os atos praticados ao crivo da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277



e) É atribuição do(a) Segundo(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo: Nas medidas de suas atribuições e na ordem de sua delegação eletiva, auxiliar o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nas práticas de suas funções instituídas neste Estatuto, e substituí-lo(a) em todos os atos em caso de sua ausência, impedimento suspensão ou exclusão, sucedendo-o até final do mandato na hipótese de morte ou renúncia.

TÍTULO IV

Das Assembleias Gerais:

Artigo 28 - A Assembleia Geral é a reunião dos(as) Associados(as), convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

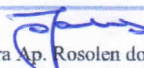
Artigo 29 - A Assembleia Geral ordinária elegerá no ano em que terminem os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma do Título V - Das Eleições.

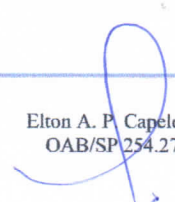
Artigo 30 - Instalada a Assembleia Geral, será eleito o Presidente para dirigir os trabalhos o qual nomeará o(a) Secretário(a) da mesa.

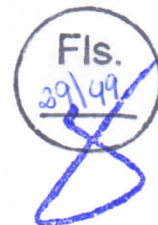
Artigo 31 - A Assembleia Geral instalar-se-á para deliberar sobre a eleição, aprovação de contas da administração (demonstrações financeiras) de cada exercício social do ano anterior até o último dia considerado útil de fevereiro de cada ano, com a presença da maioria absoluta dos(as) Associados(as), mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias considerados úteis e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados e; para fins de alteração do Estatuto Social, observar-se-á a forma expressa do artigo 48 deste Estatuto.

Artigo 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, pela maioria da diretoria ou dos conselheiros ou por 1/10 (um décimo dos associados), mediante justificativa prévia e designação de seus fins.

Artigo 33 - As Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados, observadas as condições do artigo 6º alíneas "a", "b", "c", § 1º e 2º deste Estatuto e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar sobre assunto previsto no art. 31, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.


Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO


Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277



Artigo 34 - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias considerados úteis, mediante editais publicados em jornal local ou por qualquer outro meio de comunicação físico e/ou plataforma digital que assegure a efetiva ciência dos destinatários, tais como, e-mail, notificação mediante comprovação de recebimento, e o que mais for pertinente.

TÍTULO V

Das Eleições:

Artigo 35 – Na 1ª (primeira) quinzena do mês de Janeiro, a Diretoria e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão em sessão conjunta, para designarem a data, local e hora da realização das eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e que ocorrerão na 2ª (segunda) quinzena de Fevereiro, através de realização de Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para essa finalidade com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias considerados úteis, seguida da indicação dos nomes dos(as) Associados(as) que não ocupem cargo eletivo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que comporão a Mesa Eleitoral que funcionará na Assembleia, observadas as normas e disposições deste Estatuto.

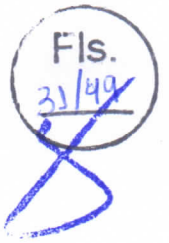
Artigo 36 - Poderão votar e ser votados os(as) Associados(as) que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários conforme as condições do artigo 6º alíneas a,b,c, § 1º e 2º deste Estatuto.

Artigo 37 – A Mesa Eleitoral será presidida pelo(a) Associado(a) designado(a) em reunião prevista no artigo 35 sobredito, dela fazendo parte, mais 02 (dois) mesários; um deles nomeado Secretário pelo Presidente da Mesa, e o outro nomeado Escrutinador. A Mesa Eleitoral funcionará ininterruptamente no horário designado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, onde os trabalhos poderão ser fiscalizados por qualquer Associado(a), desde que esteja no pleno gozo de suas atribuições e obrigações estatutárias, e que, para tanto, seja designado para esse fim, mediante protocolização junto ao Presidente da Mesa Eleitoral de termo expresso firmado pelo mínimo de 10(dez) associados.

Parágrafo Primeiro – Os(As) Associados(as) escolhidos(as) que aceitarem o encargo de integrar a Mesa Eleitoral não poderão fazer parte da composição das chapas eletivas que disputarão o pleito, sob pena de nulidade da chapa.

Parágrafo Segundo – A Mesa Eleitoral disciplinará a eleição e a apuração dos votos observados os seguintes princípios:

- a) O pleito eleitoral será instalado em dia, horário e local determinado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, e será presidido(a) pelo(a) Presidente de Mesa constituído(a).
- b) As cédulas de votação conterão apenas os números das chapas concorrentes e os nomes dos respectivos candidatos à Presidente da Diretoria.
- c) A eleição se fará por voto secreto e individual para cada Associado, podendo cada chapa credenciar junto à Mesa Eleitoral até 02 (dois) fiscais para acompanhar o pleito eleitoral e o escrutínio.
- d) A Mesa Eleitoral verificará e certificará a legitimidade e a regularidade dos(as) Associados(as) votantes, ao teor do artigo 36 sobredito, e tomará suas assinaturas no livro de presença.
- e) O direito de voto por procuração somente será permitido aos(as) Associados(as), mediante a observância das condições do artigo 6º alínea "c" deste Estatuto, e cujo mandatário constituído, apresentar à Mesa Eleitoral um documento pessoal de identificação com foto e válido no território nacional; ficando expressamente vedado o seu direito de representação para mais de 01 (um) Associado(a) mandante.
- f) Os sócios integrantes do quadro social de constituição das pessoas jurídicas associadas, seus diretores, gerentes e administradores que constem como seus representantes legais devidamente inscritos nesta Associação, poderão exercer o direito de voto único no pleito eleitoral, mediante identificação e apresentação junto à Mesa Eleitoral de documento pessoal com foto e válido no território nacional, ficando neste caso, dispensada a procuração para tanto.
- g) Encerrada apuração da votação, não havendo questões incidentes erigidas, ou, em havendo, que tenham sido decididas pelo(a) Presidente da Mesa, ao teor do artigo 38 deste Estatuto, este divulgará os resultados da eleição e proclamará os(as) Associados(as) eleitos(as), cuja posse, dar-se-á no primeiro dia útil do mês de Março subsequente, lavrando-se a respectiva Ata que será assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral.
- h) As cédulas e procurações resultantes do pleito eleitoral permanecerão sob a guarda e responsabilidade do(a) Presidente da Mesa Eleitoral, e serão incinerados após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias considerados úteis da realização do pleito; prazo no qual deverão estar decididas e dirimidas as eventuais impugnações.



Artigo 38 – Compete à Mesa Eleitoral receber e dirimir as questões erigidas durante o pleito eleitoral, lavrar em ata todas as circunstâncias e ocorrências incidentes e as decisões proferidas pelo(a) Presidente da Mesa, que não serão passíveis de recurso.

Artigo 39 – Na falta do(a) Presidente da Mesa Eleitoral, será este(a) substituído(a) por um dos Mesários. E, faltando qualquer dos Mesários, o(a) Presidente, nomeará substituto(a) um dos Associados no pleno gozo de seus direitos estatutários; o que se fará constar em ata.

Parágrafo Único – Na falta do(a) Presidente e, de todos os(as) Mesários(as) constituídos(as), decorridos 30 (trinta) minutos após o momento designado para o início das votações, fica convencionado que 10 (dez) ou mais Associados eleitores presentes no ato, poderão escolher os novos substitutos que comporão a Mesa Eleitoral, mediante termo de ocorrência lavrado em ata.

Artigo 40 – No prazo de até 15 (quinze) dias considerados úteis que antecederem a data designada para a realização da eleição, qualquer Associado(a) que preencha as condições do artigo 36 sobredito, poderá registrar chapa eletiva concorrente, desde que o faça com a indicação de nome e qualificação dos(as) Associados(as) que concorrerão aos cargos eletivos de: Presidente; 1º e 2º Vice Presidentes; 1º, 2º e 3º Secretários; e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, da Diretoria Executiva, e dos demais candidatos que concorrerão aos cargos do Conselho Deliberativo; ficando ainda condicionada no mesmo ato, a juntada do termo de assinatura de no mínimo 05% (cinco por cento) do número de Associados apoiadores devidamente inscritos no quadro desta Associação.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado que um(a) Associado(a) candidato(a) dispute e concorra há mais de um cargo eletivo no pleito eleitoral, e/ou que componha o quadro de candidatos de mais de 01 (uma) chapa eletiva concorrente.

Parágrafo Segundo – Recebidas às indicações de registros das chapas eletivas concorrentes no protocolo da Secretaria da Associação na forma sobredita, a Diretoria fará verificação de adequação e legitimidade prévia e Homologará as chapas que preencherem as exigências previstas neste Estatuto, numerando-as conforme sua ordem de protocolo e, por conseguinte, no prazo de até 07 (sete) dias considerados úteis antes da data da realização da eleição, dará publicidade aos Associados da relação das chapas devidamente habilitadas e homologadas que disputarão o pleito eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver nenhum registro de chapa eletiva para concorrer às eleições no prazo de que trata o “caput” deste artigo, será automaticamente prorrogado o prazo do respectivo registro por mais 15 (quinze) dias subsequentes e considerados úteis.

Juçara Ap. Rosolen dos Santos
Presidente ACINO

Elton A. P. Capeletto
OAB/SP 254.277

Parágrafo Quarto - Após a devida Homologação da chapa eletiva realizada pela Diretoria da Associação, na forma do parágrafo segundo sobredito, não será permitido proceder qualquer alteração, modificação e/ou substituição de nomes e/ou de cargos eletivos.

Parágrafo Quinto - As chapas eletivas que não forem homologadas por decisão denegatória proferida pela Diretoria no ato da verificação prévia de que trata o Parágrafo 2º sobredito, poderão recorrer no prazo improrrogável de até 24h (vinte e quatro) horas, contadas à partir da divulgação da homologação das demais chapas eletivas, mediante protocolização de razões escritas e fundamentadas, endereçadas ao Conselho Deliberativo, que em caráter extraordinário, reunir-se-á e, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) contados à partir da protocolização da peça recursal, proferirá decisão fundamentada de reforma ou manutenção da decisão denegatória ora recorrida.

Parágrafo Sexto - Em sendo considerada procedente as razões recursais e reformada pelo Conselho Deliberativo a decisão denegatória proferida pela Diretoria, a chapa eletiva recorrente será considerada validada e homologada para fins de concorrer ao pleito eleitoral.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderão candidatar-se à reeleição observada as condições deste Estatuto.

Artigo 42 - Serão proclamados eleitos os(as) Associados(as) constantes da chapa eletiva que obtiver maior número de votos considerados válidos.

Parágrafo Primeiro - Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas eletivas concorrentes e serão descartados.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo empate, o(a) Presidente da Mesa proclamará eleita à chapa eletiva cujo candidato(a) a Presidente da Diretoria tiver maior tempo de filiação no quadro associativo desta Entidade e, se persistir o empate, será proclamada vencedora a chapa cujo(a) Presidente seja o(a) mais idoso(a).

Artigo 43 - Depois de terminada e aprovada a votação do pleito eleitoral o(a) Presidente da Mesa publicará os resultados e, consultará os presentes para o querendo, promoverem a interposição de eventual impugnação ao feito. Em havendo a incidência de ato impugnatório fundamentado, este será reduzido à termo em ata e, sua validade será condicionada a assinatura de no mínimo 10 (dez) Associados(as) que estiverem no pleno gozo de seus direitos associativos ao teor deste Estatuto, sob pena de não recebimento e conhecimento de suas razões invocadas.

Artigo 44 – Para fins de resolver a impugnação interposta e recebida de que trata o artigo 43 sobredito, convocar-se-á a Assembleia Geral extraordinária, que no prazo de até 15 (quinze) dias considerados úteis, por ato fundamentado, promoverá decisão sobre o feito em análise.

Parágrafo Primeiro – Em sendo julgada procedentes as razões impugnatórias de que trata o “caput” desta cláusula, a Assembleia Geral decidirá e promoverá os meios para solução e/ou adequação da condição impugnada; podendo, para tanto, deliberar sobre a anulação total ou parcial da votação em questão, seguida da indicação, se for o caso, de realização de novo pleito ao teor deste Estatuto. Em não sendo considerada procedentes as razões impugnatórias e/ou não existindo provas suficientes do alegado, a Assembleia Geral rejeitará a impugnação, manterá incólume e homologará o resultado da votação realizada.

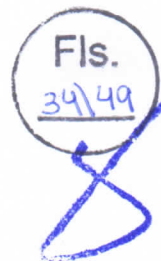
Parágrafo Segundo – Se a impugnação interposta versar sobre votos cujo número não altere o resultado da eleição, e/ou, se for considerada manifestamente protelatória e infundada, o(a) Presidente da Mesa Eleitoral não receberá suas razões invocadas.

Artigo 45 – A Assembleia Geral destinada à eleição será declarada anulada por ato do(a) Presidente da Mesa Eleitoral constituída, se não comparecerem para votar o mínimo de 05% (cinco por cento) dos Associados devidamente inscritos no quadro desta Associação, e que precedam da condição do regular exercício do voto, observada a forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, de anulação da Assembleia Geral de que trata o “caput” desta cláusula, ficam prorrogados os mandatos eletivos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo em exercício, por até 60 (sessenta) dias corridos, período no qual, nova Assembleia deverá ser convocada, publicada e realizada.

Artigo 46 – Estando devidamente homologada apenas 01 (uma) chapa eletiva para concorrer aos cargos postos em disputa, a Mesa Eleitoral observado o decurso de 01h (uma) hora contada à partir do início dos trabalhos, poderá deliberar pela eleição por aclamação; observado qualquer número de associados presentes.

Artigo 47 - A posse dos novos membros eleitos ou reeleitos, dar-se-á por ato do(a) Presidente da Diretoria em exercício no último dia do exercício do seu mandato eletivo, observado o disposto no artigo 19 alínea “f” deste Estatuto.



TÍTULO VI

Da alteração do Estatuto Social:

Art. 48 – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em seu teor e forma, mediante a realização de Assembleia Geral extraordinária, especificamente designada e convocada para esse fim, devendo o projeto de alteração ter o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos(as) presentes com direito à voto, sendo para tanto, considerado o “quórum” para a instalação desta Assembleia Geral de maioria absoluta dos(as) Associados(as) em 1ª (primeira) convocação e; com a presença de no mínimo 05% (cinco por cento) de todos os(as) Associados(as) com direito a voto, nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - Para a convocação de Assembleia Geral extraordinária para a finalidade prevista no “caput”, é imprescindível que as alterações propostas ao Estatuto vigente estejam previamente elaboradas por comissão especial instituída para esse fim sendo, por conseguinte, devidamente aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos, devendo as atas das respectivas reuniões serem publicadas em jornal local e/ou veiculadas por qualquer outro meio de comunicação físico e/ou plataforma digital que assegure a efetiva publicidade e ciência dos(as) Associados(as), tais como, e-mail, notificação mediante comprovação de recebimento, e o que mais for pertinente.

Parágrafo Segundo - Na ordem do dia da Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para alteração do Estatuto Social não será permitido incluir qualquer outra matéria e/ou questão para deliberação.

Disposições Gerais:

Artigo 49 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus Associados observada as condições do artigo 6º alínea “a,b,c” e § 1º e 2º deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral que se reunirá com essa finalidade, resolver sobre o destino do patrimônio social, que preferencialmente será destinado à Instituição Municipal congênere e/ou beneficente que possua fins idênticos ou semelhantes ao desta Associação.

Parágrafo Único: Na hipótese de dissolução desta Associação, e de seu patrimônio constituído na forma do “caput” desta cláusula, os(as) Associados(as) seus herdeiros e sucessores não terão direito em qualquer hipótese à restituição de capital, cotas, fração ideal e/ou a devolução de taxas associativas pagas, cuja natureza contributiva não é considerada para fins de capitalização de valor patrimonial investido.

Artigo 50 – Os(as) Associados(as) e Diretores(as) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude compreendidas pela Lei e pelo presente Estatuto.

Artigo 51 – A Diretoria manterá registro contábil e documentos comprobatórios de todas as entradas e saídas de recursos financeiros e do patrimônio da Associação, observadas as exigências legais, devendo manter aplicado no Sistema Financeiro eventuais saldos.

Parágrafo Primeiro - A aquisição ou alienação de patrimônio desta Associação, somente será permitida mediante proposta escrita e fundamentada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e aprovada por maioria simples em Assembleia Geral extraordinária que será convocada especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aquisição de patrimônio, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos financeiros necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso que será assumido.

Artigo 52 - O exercício social coincidirá com o respectivo período do mandato eletivo da Diretoria constituída em exercício.

Artigo 53 - A Associação é completamente estranha a qualquer tipo de credo religioso e a ideologias políticas e partidárias, sendo proibida a discussão e deliberação sobre tais temas pela Diretoria, pelo Conselho e em Assembleias Gerais, ficando expressamente vedadas a concessão e utilização de seu nome e de suas instalações físicas e/ou virtuais para que terceiros as usem para tais finalidades.

Artigo 54 - A Secretaria da Associação depositará o presente Estatuto para registro público junto ao Oficial de Registros Civil de Pessoa Jurídica competente no prazo de até 15 (quinze) dias considerados úteis, contados a partir da data da aprovação pela Assembleia Geral realizada especificamente para esse fim.

Artigo 55 - Este Estatuto Social entrará em vigor para todos os efeitos a que se destina após decorridos 60 (sessenta) dias) considerados úteis contados a partir do registro público realizado perante o Ofício de Registros Civil de Pessoa Jurídica competente; tornando-se a partir de sua vigência expressamente revogado em todo seu teor e forma o Estatuto Social anterior.

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, aplicando-se os princípios gerais de Direito, das normas Constitucionais e Legais vigentes.

Nova Odessa/SP, 26 de janeiro de 2023.



JUCARA APARECIDA ROSOLEN DOS SANTOS
CPF nº 123.383.778-85
Presidente da Diretoria Executiva



ELTON ANDRÉ PUCHE CAPELETTO
Advogado OAB/SP 254.277

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE NOVA ODESSA/SP
Rua Washington Luiz, 357
Centro - Nova Odessa/SP
Fone: (19) 3476-6144
Email: escriturasno@hotmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JUCARA APARECIDA ROSOLEN DOS SANTOS. *****
DOU FE
POR ATQ R\$ 12,22. EM TEST DA VERDADE.

HEDIELTON ANDERSON VIANA
02/03/2023 15:13

C1: AA-182799

125252
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10651AA0182789

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE NOVA ODESSA/SP
Rua Washington Luiz, 357
Centro - Nova Odessa/SP
Fone: (19) 3476-6144
Email: escriturasno@hotmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ELTON ANDRÉ PUCHE CAPELETTO. *****
DOU FE
POR ATQ R\$ 12,22. EM TEST DA VERDADE.

HEDIELTON ANDERSON VIANA
02/03/2023 15:13

C1: AA-182799

125252
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10651AA0182790

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Santos Marinho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410 Centro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE NOVA ODESSA-SP

Protocolo em 02/03/2023 sob n. 002899, com o seguinte registro nesta data: 21/03/2023

AV. 14, MF 2899, Reg. No 83, LV. A, -SELO: 1458624PJ5Z000010865YT23J, ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos....	R\$ 405,72
Ao Estado.....	R\$ 115,69
Ao IPESP.....	R\$ 79,02
Reg. Civil.....	R\$ 21,42
Trib. Justiça...	R\$ 27,66
Ao Município...	R\$ 10,34
Ao Min. Público:	R\$ 19,57
Condução/Outros:	0,00
TOTAL..	R\$ 679,42

NOVA ODESSA-SP, 21/03/2023

FRANCIELE BUENO PEREIRA